

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO Nº 1.612/2023-PGJ-CGMP, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
(SEI Nº 29.0001.0072452.2023-85)**

Estabelece a obrigatoriedade de encaminhamento mensal da escala de atendimento ao público à Corregedoria-Geral do Ministério Público e determina outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelos artigos 19, inciso XII, letra "c", 22, incisos VI e XIII, e 42, inciso XI, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993;

Considerando que a Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo conferiu ao Procurador-Geral de Justiça competência para expedir atos e instruções para a boa execução das Constituições Federal e Estadual, das leis e regulamentos no âmbito do Ministério Público;

Considerando que a Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo conferiu à Corregedoria Geral do Ministério Público competência para expedir atos, visando a regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

Considerando que o atendimento ao público é função institucional e indeclinável, que compete privativamente ao Membro do Ministério Público (art. 121 LOEMP);

Considerando que são deveres funcionais do membro do Ministério Público atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes (art. 169, XV, LOEMP) e, ademais, desempenhar com zelo e presteza as suas funções, praticando os atos que lhe competir (art. 169, V, LOEMP);

Considerando que a [Resolução nº 619/2009-PGJ-CPJ-CGMP](#), que disciplina o atendimento ao público, estabelece no § 1º do art. 2º que o público será atendido durante o expediente forense, conforme escala definida pela Promotoria de Justiça e, nos casos urgentes, a qualquer momento (art. 43, da [Lei nº 8.625/93](#)).

Considerando, por fim, que a inobservância desses preceitos configura infração disciplinar (LOEMP, art. 173, VI);

RESOLVEM:

Art. 1º. A escala de atendimento ao público, prevista pelo § 1º do art. 2º da [Resolução nº 619/2009-PGJ-CPJ-CGMP](#), compreende apenas o atendimento presencial a ser realizado na Promotoria de Justiça e deve ser elaborada mensalmente pela Secretaria da unidade.

Art. 2º. A escala mensal deve especificar o(s) nome(s) e respectivo(s) cargo(s) do(s) membro(s) do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça, bem como explicitar o dia e horário que o atendimento ao público será prestado.

Art. 3º. A escala de atendimento ao público deve ser encaminhada à Corregedoria-Geral do Ministério Público até o dia 28 do mês antecedente, bem como comunicada qualquer alteração, no prazo de até dez dias.

Art. 4º. O atendimento presencial ao público de que trata a presente Resolução não exclui a obrigatoriedade de atendimento ao público à distância por membro do Ministério Público em regime de teletrabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 4º da [Resolução nº 1.466/2022-CPJ](#), de 20 de abril de 2022.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 133 \(75\), Sábado-feira, 15 de Abril de 2023 p.61-62.](#)